

SPROC

Página 1 de 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
68066-86.2016.8.06.0112/0

Data - Hora
6/12/2016 - 8:27

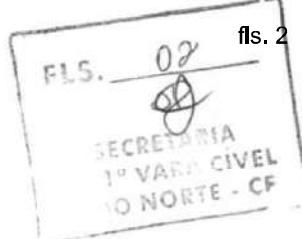


Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>68066-86.2016.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	<i>Não possui autuação</i>	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT			
Requerente : JOSÉ EDGAR JACINTO DE CARVALHO			
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA			

Julgado



ACTUS
Advogados Associados



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.775,00

COMARCA JUAZ DO NORTE
68066-86, 2016.8.06.0112



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em: 05/12/2016, às _____:_____.hs.

José Jânio Saraiva
Analista Judiciário - Mat. 201127

JOSÉ EDGAR JACINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 2007089143249 SSP/CE e do CPF nº:064.395.253-52, residente e domiciliado à Rua Flaviano José da Silva, nº36, Limoeiro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, se não vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas



processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, se não vejamos:

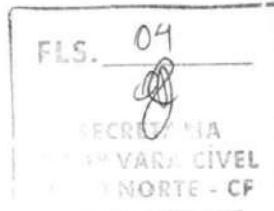
§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

1.3 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *múnus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.



No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo 'status' proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 31 de julho de 2016 (conforme B.O anexo), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura na Clavícula esquerda

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades diárias, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

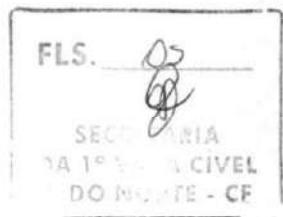
Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou fratura na clavícula esquerda, bem como escoriações pelo corpo.

Ademais, para além das fraturas e suas respectivas gravidades, o Autor foi submetida tratamento ambulatorial (controle de redução), tratamento medicamentoso, isso sem olvidar o longo período de recuperação em casa.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R\$ 4.725 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), na data de 08.11.2016, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão do valor que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento de indenização



securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atraí, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, a Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 4.725,00) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do



evento danoso (até R\$ 13.500,00), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

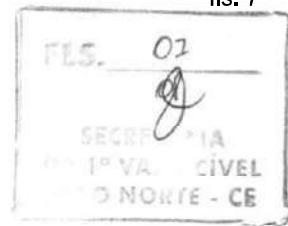
SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República
nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art.
1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha
realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio
de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização
por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em
acidente de transito e devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a
seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito
em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**(grifo nosso)

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança do Seguro DPVAT.



Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascimento da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, um prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser proposta a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo termo *a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), se não vejamos:



Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispensioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição mostra inviável no caso concreto.**

6– DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente identificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial(arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);



ACTUS
Advogados Associados

fls. 9

FLS.	09
SE	09
DA	MARIA
J. DO	LA CIVEL
ESTE - CF	

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos

Pede Deferimento

Barbalha-CE, 21 de novembro de 2016.

Arthur Gomes Pontes
OAB/CE 34322

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787



ACTUS
Advogados Associados

fls. 10

FLS.	10
SECRETARIA	
DATA	10/11/2016
1. DO	TE - CF

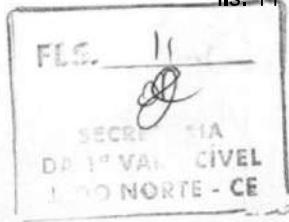
“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Eu, Edgar Jacinto de Carvalho, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG nº 2007029143240 SSP/CE e do CPF nº 064.395.253-56, residente e domiciliado à Rua Flávia - no José da Serra, nº 36, Barbalha, Juazeiro do Norte/CE

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barbalha-CE, 10 de novembro de 2016.

× Zaré Edgar Jacinto de Carvalho



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

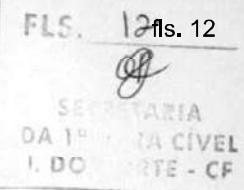
José Edgar Vicente de Carvalho, Excedente, solteiro, cidadão, portador do RG nº 2007029 143249 SSP/CE e do CPF nº 064.395.253-52, residente e domiciliado à Rua Flávio José da Silveira, nº 36, Barbalha, Ceará, no dia 10/11/2016.

DECLARA nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 10 de novembro de 2016

x José Edgar Vicente de Carvalho



<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

SINISTRO 3160540095 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE EDGAR JACINTO DE CARVALHO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO JOSE EDGAR JACINTO DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 06439525352

Posição em 08-11-2016 09:10:30

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
09/11/2016	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 12497 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 12/08/2016 10:09:46

Data / Hora da Ocorrência: 31/07/2016 06:30:00

Endereço da Ocorrência: RUA SEBASTIÃO MARIANO

Complemento:

Bairro: TIRADENTES

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: JOSE EDGAR JACINTO DE CARVALHO

Nascimento: 09/10/1992 CPF: 064.395.253-52

RG: 2007029143240 Orgão Emissor: SSP

UF: CE

Filiação: LUCINEIDE JACINTO DE CARVALHO

EDIVAL DE CARVALHO

Endereço: RUA FLÁMICO JOSÉ DA SILVA, 36

Bairro: LIMOEIRO

CEP:

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

País: BRASIL

Telefone:

Dados da(s) Veículo(s)

1) Placa: NUY6290 UF: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi: 9C6KE1520B0033227 Renavam: 306257680 Tipo de Veículo: MOTOCICLETA Marca / Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K Ano Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2011 Combustível: GASOLINA Cor: VERMELHA Proprietário: MARIA LUCINÉIDE JACINTO DE CARVALHO Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

ADVERTIDO DAS PENAS COMINADAS NOS ARTIGOS 340 E 342, AMBOS DO CPB, RELATA O NOTICIANTE/VITIMA QUE NA DATA E LOCAL ACIMA MENCIONADO CONDUZIA A MOTO YAMAHA DE PLACA NUY 6290 QUANDO PERDERA O CONTROLE DA MESMA AO PASSAR POR UM BANCO DE AREIA, COLIDINDO NA CERCA, indo ao solo, onde sofreu fratura na CLAVÍCULA ESQUERDA E ESCORIAÇÕES PELO CORPO, QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, ONDE TEVE ATENDIMENTO MÉDICO, QUE NÃO POSSUI CNH, QUE A REFERIDA MOTO PERTENCE A SUA MÃE, QUE APRESENTA COPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: RG, CPF, CRLV, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, FICHA DE ATENDIMENTO DO HRC - PRONTUÁRIO DE N° 27492, E NADA MAIS DISSE. //

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

FRANCISCO CRUZ LANDIM - MAT.: 106255-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A):

LUIS JOSE TENORIO DE BRITTO - MAT.: 126893-1-4

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

FLS. 14

1º V. CÍVEL
JUZGADO
DO NORTE - CE

Eu, Jose Edigar Jacinto de Carvalho, portador da carteira de identidade nº 2007029143240 e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.395.253-52, residente e domiciliado na R. Flávio Jose da Silva, 36 - Limoeiro, Cidade Juazeiro do Norte, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

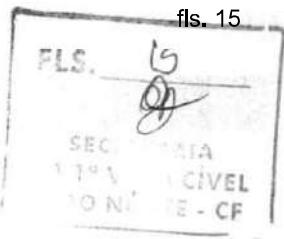
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Jose Edigar Jacinto de Carvalho

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Local e data

Juazeiro do Norte-CE 17/08/16



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria Lucinide Jacinto de carvalho,
 RG nº 264725993, data de expedição 04/10/1988,
 Órgão SSP, portador do CPF nº 731.957.903-00, com
 domicílio na cidade de Juazeiro do norte, no Estado de
Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Flaviano José da Silva, nº 336,
 complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima José Edgar Jacinto de Carvalho, cujo o condutor era
José Edgar Jacinto de Carvalho.

Veículo: Motociclo,
 Modelo: yamaha Factor 4BR 125 K,
 Ano: 2011,
 Placa: NUY 6290,
 Chassi: 9C6KEL520B0033127,
 Data do Acidente: 31/07/16,
 Local e Data: Juazeiro do norte CE 03/08/16

15º OFÍCIO

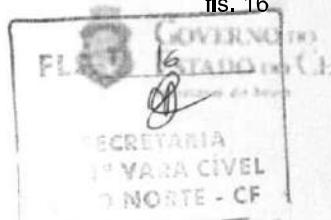
Maria Lucinide Jacinto de carvalho

Assinatura do Declarante

(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)
 (Sem reconhecimento de firma)





FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JOSE EDGAR JACINTO DE CARVALHO Prontuário: 27492 Admissão: 31/07/2016
Data Nasc.: 09/10/1992 Idade: 23 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia(s) Telefone: 88 988287034
Mãe: MARIA LUCINEIDE JACINTO DE CARVALHO
Sexo: Masculino RG: 2007029143240 Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP: Bairro: JOSE GERALDO DA CRUZ
Endereço: RUA FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO Classificador: WONESKA RODRIGUES PINHEIRO Horário: 08:44
Queixa: paciente relata ter sofrido acidente motociclistico, apresenta dor toracica e em mso, relata tambem historia de inconsciencia
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: HISTÓRIA DE INCONSCIENCIA
Sato02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemias: Régua: 7 Pulso/FC:

ATENDIMENTO

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ CRM: 4366 N° 334540 P.A.:

Acidente: Sim Agressão: Não Peso:

Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstico: TRAUMATISMOS SUPERFICIAIS MULTIPLOS DO OMBRO E DO BRAÇO

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DO MOTO SOFRENDO TRAUMA, NO TÓRAX E NO OMBRO ESQUERDO.
EXAME DOR A MOBILIZAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO E NO GRADIL COSTAL DIREITO

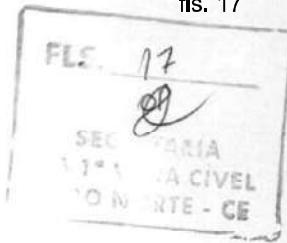
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
31/07/2016 08:44:00	TRAUMA MAIOR	HISTÓRIA DE INCONSCIENCIA	AMARELO	WONESKA RODRIGUES PINHEIRO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situ
RX ARCOS COSTAIS D APIOBLIQUO (0204030072)	31/07/2016 09:40	Não	Realizad
RX OMBRO E AXIAL (0204040116)	31/07/2016 09:40	Não	Realizad
RX OMBRO E LATERAL/ ESCAPULAR (0204040116)	31/07/2016 09:40	Não	Realizad

Assinatura de F. da Luz
Data: 31/07/2016
CRM: 4366
CPF: 233.344.874-16



Dr. Jofrânio Bandeira F. de Caldas

Clinica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
- Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

A testemunho os Drs. Dr. Dr. Dr.
que José Ezequias Taerinho
corvo que sofreu acidente de
moto no dia 31/07/2016 que
resultou em fratura no cla-
vículo esquerdo. Requer
tratamento (mobiliza-
ção) com elasto fixativo,
porém apresenta segu-
lo morto (limitação
de 70% do movimento
do ombro e braço esquerdo).

27/09/2016 -

Dr. Jofrânio B. F. de Caldas
Médico
CREMEC - 6795

Av. Ailton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil
Anexo Laboratório Vidanalise

(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 8829.6724 / 9689.5332





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 064.395.253-52

Nome da Pessoa Física: JOSE EDGAR JACINTO DE CARVALHO

Data de Nascimento: 09/10/1992

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 20/09/2011

Dígito Verificador: 00

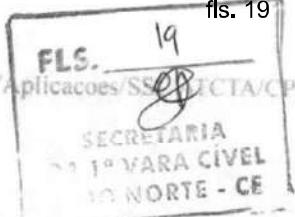
Comprovante emitido às: 17:36:27 do dia 16/08/2016 (hora e data de Brasília).

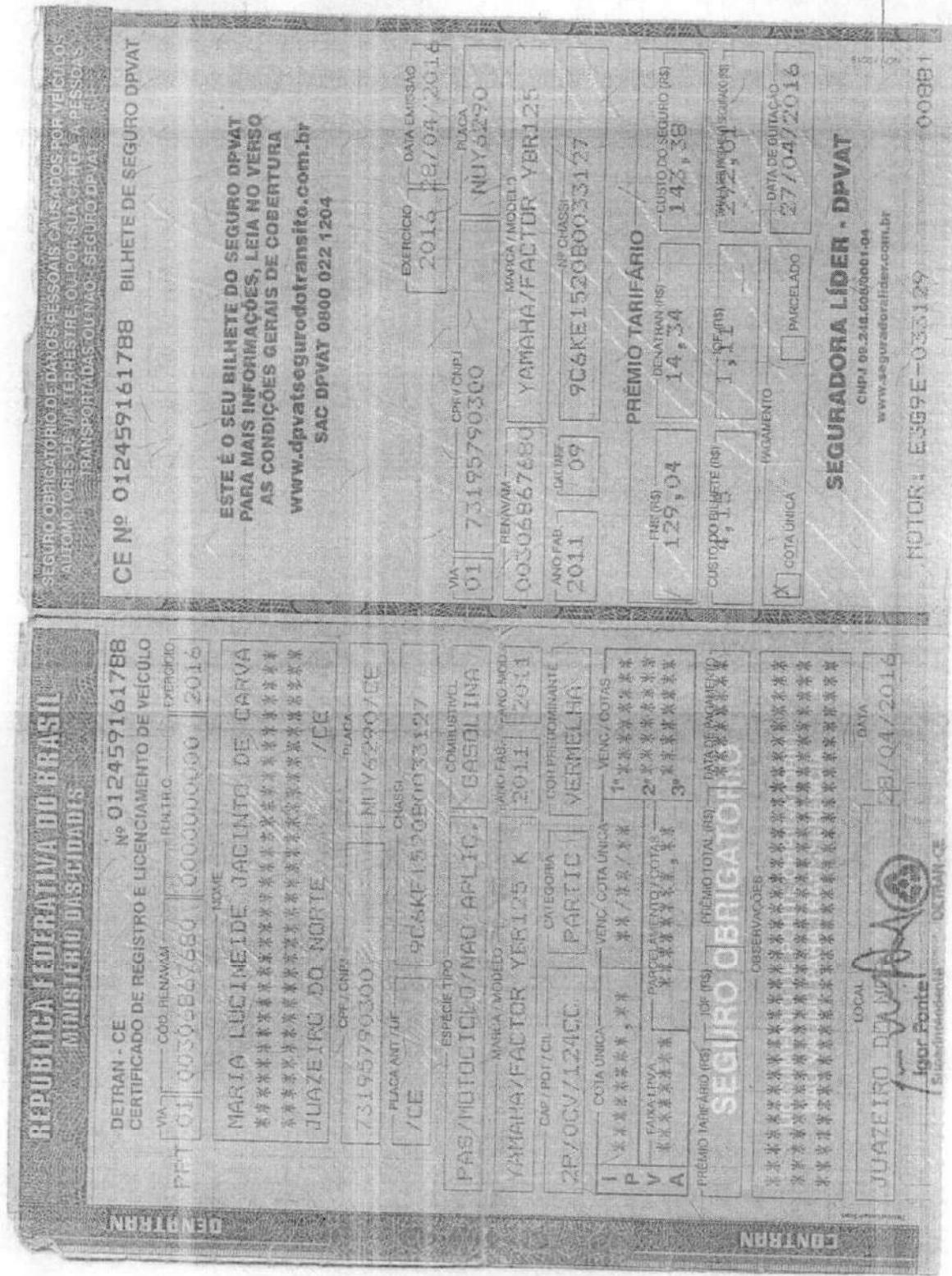
Código de controle do comprovante: 2335.C99E.FCD9.A78A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)







Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

FLS. 21
 SECRETARIA
 DATA: 19/06/2016

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da Indenização no banco.

EU, José Edgard Jacinto de Carvalho

PORTADOR(A) DO RG Nº 2007029143240 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 19/06/07 E

CPF 0644396263-62 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO Outono

E RENDA MENSAL DE R\$ Reais 0,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA José Edgard Jacinto de Carvalho. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3587-4 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 23558-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

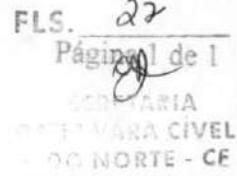
J. do Nante - 05-17 de agosto de 2016 José Edgard Jacinto de Carvalho

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legitim/o/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dvaseguro.com.br



CAIXA

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emissor: FABIANO DE MOURA RIBEIRO

Conta origem: 0032 / 001 / 00005811-7

DU-4

Conta destino: 3587 / 013 / 00023558-2

Nome destinatário: JOSE EDGAR JACINTO DE CARVALHO

Valor:

Data de débito: 26/08/2016

Data/hora da operação: 26/08/2016 10:33:04

Código da operação: 00080463

Chave de segurança: 1XWLJPMGA74KG4AU

Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FLS. 23

 SECRETARIA
 DA 1º VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jose Edgar Jacinto de Carvalho

RG nº 200702914324 data de expedição 19/06/07 Órgão SSP-CE,

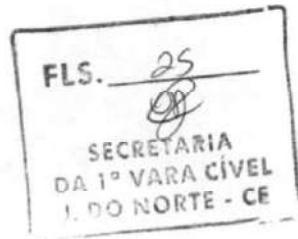
CPF nº 064.395.253-52 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. Flávio José da Silva</u>
Número	<u>36</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Limoeiro</u>
Cidade	<u>Juazeiro do Norte</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>63030.271</u>
Telefone de Contato	<u>(88) 3572.0398 / (88) 99779.2255</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro do Norte/CE 17/08/16

Assinatura do Declarante: Jose Edgar Jacinto de Carvalho



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
5/12/2016 -
14:39

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	68066-86.2016.8.06.0112 /0
Autuaçāo	<i>Não possui autuaçāo</i>
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apeños	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	05/12/2016

Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 05/12/2016 14:39, para o(a) Relator(a): Exmo. (a) Sr.(a) RENATO BELO VIANNA VELLOSO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Partes

Nome
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Requerente : JOSÉ EDGAR JACINTO DE CARVALHO
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

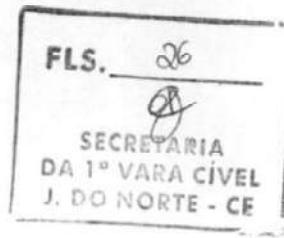
JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 5 de Dezembro de 2016

Responsável

06/12/2016

SPROC

Página 1 de 1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
6/12/2016 -
8:32

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

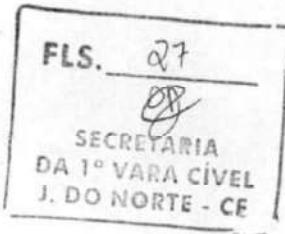
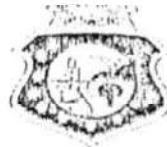
Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	68066-86.2016.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr. Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes	
Nome	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	
Requerente : JOSÉ EDGAR JACINTO DE CARVALHO	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 6 de Dezembro de 2016

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Maria Marcionilia, Nº 800 - Lagoa Seca - CEP-63010-970 - TEL: 3572-8990

C E R T I D Ã O

Certifico, para os fins de direito, que o presente feito esta registrado, eletronicamente, no Sistema de Processamento - SPROC.

Certifico, outrossim, que registrei e autuei o referido feito no Livro de Tombo Cível, nº 04, às fls. 71, sob o nº 474156

O referido é verdade, Dou fé.

Juazeiro do Norte-CE, 06 de Dezembro de 2016

p/Diretor de Secretaria da 1º Vara Cível

C O N C L U S Ã O

Aos(s) 06 de Dezembro de 2016, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1º Vara Cível desta comarca.

p/Diretor de Secretaria da 1º Vara Cível



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

FLS. 28
12
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CF

Processo nº: 68066-86-2016 .8.06.0112

DESPACHO

Vistos etc;

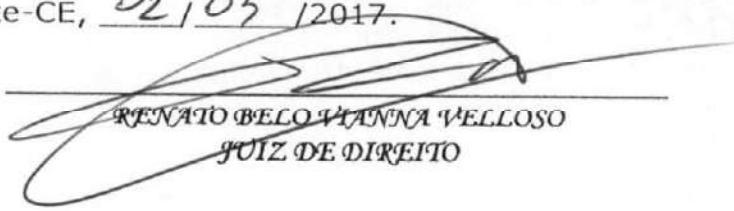
1. Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.
2. Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
4. Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor atenda ao disposto a seguir:
 - a) informar profissão da parte autora;
 - b) informar endereço eletrônico da parte autora;
 - c) informar CPF da parte autora;
 - d) acostar comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada;
 - e) em atenção à Súmula nº 474 do STJ ("A indenização do seguro DPVAT, no caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"), esclarecer o grau de invalidez e o valor da indenização que entende devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, na forma do art. 332, I do CPC;
 - f) acostar laudo médico atestando o grau de invalidez alegado pela parte autora e que comprove a permanência da sequela, informando qual a categoria da lesão e o percentual da perda relativa ao dano corporal que entende corretos, com base nos parâmetros da tabela da SUSEP, bem como indicar o valor indenizatório devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;
 - g) juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em que hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento da improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;

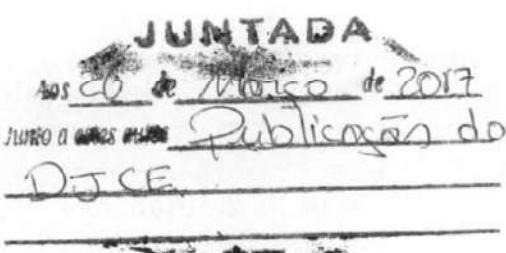
- h) corrija o valor da causa, indicando o valor da indenização que entende devido (art. 292, V do CPC);
 i) acoste aos autos comprovante do valor pago na fase administrativa pela Seguradora Líder a título de indenização;
 j) _____

5. _____

Cumpra(m)-se o(s) item(ns): 2, 4 e 6
 Exp. nec.

Juazeiro do Norte-CE, 02/03 /2017.


 RENATO BELO VIANA VELLOSO
 JUIZ DE DIREITO


 JUNTADA
 aos 20 de Março de 2017
 Junto a 0000 Páginas do
 DJCE.

31) 67371-35.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: QUEILA MARIA BEZERRA DA SILVA. "Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial acostando comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.". - INT. DR(S). MILTON CORREIA DE ALMEIDA

32) 67373-05.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: MARIA JOSEFA DE SOUZA. "Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial acostando comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.". - INT. DR(S). MILTON CORREIA DE ALMEIDA

33) 67376-57.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ANTONYELE RODRIGUES DE OLIVEIRA. "Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial acostando comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.". - INT. DR(S). MILTON CORREIA DE ALMEIDA

34) 67377-42.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOSE IVAN SOARES DA SILVA. "Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial acostando comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.". - INT. DR(S). MILTON CORREIA DE ALMEIDA

35) 67380-94.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOSE FLAVIO DA SILVA. "Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial acostando comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.". - INT. DR(S). MILTON CORREIA DE ALMEIDA

36) 67774-04.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GILDENIA JORDANIA RODRIGUES DE PAULA. "Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial acostando comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.". - INT. DR(S). MILTON CORREIA DE ALMEIDA

37) 68066-86.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOSÉ EDGAR JACINTO DE CARVALHO. "Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial acostando comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.". - INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

38) 68068-56.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: CICERA LEDA DA SILVA ALENCAR. "Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial acostando comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não